



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº 016/2022
Projeto de lei nº 016/2022

RECEBIDO Em 21/03/22

Por

9:20 Horas

Brielly
Brielly de Souza Cigolini
CRC/RS 094429/0-0

Fontoura Xavier, 17 de março de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que ALTERA O ART. 7º DA LEI Nº. 1424/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração inclui o inciso V, no qual prevê que servidores que apresentarem no mês, atestados médicos superiores a um dia, não farão jus ao recebimento do benefício do vale alimentação. Tal medida, visa coibir o grande número de afastamento dos servidores de suas funções habituais, causando sérios prejuízos ao desenvolvimento das atividades administrativas.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

L. A. Taffarel
LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
IVAN BORGES SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº.16 /2022

“ALTERA O ART. 7º DA LEI Nº. 1424/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 1424/2010, inserindo o inciso V, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, bem como nos seguintes casos:

I - licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo, função ou estágio, a qualquer título, exceto em caso de acidente em serviço;

II - em exercício fora da administração;

III - em gozo de férias;

IV - professores e especialistas em educação cedidos em decorrência de acordos de cooperação firmados entre a União, Estado e os municípios, bem como demais órgãos públicos, instituições de ensino particulares ou entidades sociais com ou sem fins lucrativos.

V - servidores que apresentarem no mês, atestados médicos superiores a um dia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 17 DE
MARÇO DE 2022.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL